



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1579/2000

**“ ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MÁQUINAS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. - Os serviços prestados por máquinas pertencentes à municipalidade tais como pá-carregadeira, patrol e retro-escavadeira, que visarem a realização de serviços particulares a proprietários, passam a ser remunerados e realizar-se-ão em conformidade com os critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - Os serviços citados no artigo anterior, tanto para a zona urbana ou zona rural, referem-se à:

- a) limpeza de lotes;
- b) retirada de terra em barrancos;
- c) barragem e poços de peixe;
- d) abertura de estradas vicinais dentro da propriedade;
- e) outros serviços realizados pelas máquinas mencionadas na lei.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O valor da hora de trabalho será o correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor de mercado vigente para o serviço correspondente.

Parágrafo Único - O recebimento do valor citado deverá ser efetuado, antecipadamente à realização dos serviços, será efetuado através da Tesouraria Municipal e será regulamentado através de Decreto no período de até quinze dias após a promulgação desta lei.

Art. 4º - O proprietário que requerer um serviço a ser realizado por uma das máquinas mencionadas nesta lei terá direito a, no máximo, oito horas de serviço por obra, podendo ou não ser realizado em um só dia, conforme critérios da Municipalidade.

Art. 5º - A execução dos serviços citados nesta lei ocorrerá de acordo com critérios do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire /ES, 16 de Novembro de 2000


RENATO CRISPIM AGUILAR
PREFEITO